



JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº: 6.430/94



S E N T E N C A

Vistos etc...

Trata-se de CONCORDATA PREVENTIVA de BORGAUTO PEÇAS PARA AUTOMÔVEIS LTDA.

No curso da CONCORDATA a CONCORDATARIA confessa sua FALÊNCIA (fls. 2252/2258).

ISTO POSTO, decreto hoje, às 16:00 horas, a FALÊNCIA de BORGAUTO PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS LTDA., sociedade comercial com sede à Av. Brasil, 7.901, nesta cidade, que tem como objeto social a compra, venda, fabricação, exportação e importação de peças e acessórios para automóveis, cujos sócios-gerentes são Rosalvo Maia, residente à avenida Vieira Souto, 620, apto 101, Ipanema, nesta cidade, Guilherme Martins Maia, residente à avenida Vieira Souto, 620, apto 102, Ipanema, nesta cidade e Benjamim Gomes Ferreira residente à rua Uca, 551, apto 304, nesta cidade. Nomeio síndico o 1º Liquidante Judicial. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para os credores ainda não habilitados (ou que não figurarem da lista de credores oferecida pela concordatária) apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos, que deverão ser atualizados monetariamente até a data da decretação da falência. Fixo o termo legal da falência no sexagésimo dia anterior a 23.02.94, data da distribuição do pedido de concordata preventiva.

Cumpra o dr. Escrivão os artigos 15 e 16, da Lei de Falên-
cias, e faça as comunicações previstas no Código de Normas da Cor-
regedoria-Geral da Justiça deste Estado.

Expeçam-se mandados de laure para os pontos de venda re
lacionados no item 26 da petição de fls. 2252/2258.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1.995.

HELIO AUGUSTO SILVA DE ASSUNÇÃO

JUIZ DE DIREITO

RECEBIDO, nesta data, estes autos com
sentença,

Rio 12 de dezembro de 1995.

O Escrivão

CERTIDÃO

Sentença arquivada sob o n.º 329

do livro de Reg. da Sentença n.º 25 fls 138

Código do Processo L. 238

Data da Conclusão 11.12.95

Data da entrega da Sentença 12.12.95

Juiz Prolator Helio Augusto Silva de Assunção

Juiz Titular o próprio

Rio de Janeiro, 12.12.95

ESCRIVÃO

CERTIDÃO

emitida que Obedeça Silva de Assunção

na forma da Lei

que se segue

Referido é o seguinte: O dou. da

Rio 13 de dezembro de 1995

O Escrivão